

uma só peça de material elastico, cuja secção exterior é recta em tres faces, enquanto que na quarta o lado interior é duplamente cavado, de maneira a constituir uma linha de apoio de cada lado do diaphragma e ao mesmo tempo uma almofada sufficientemente elastica pela rectaguarda das arestas de apoio.

N.º 7:924.

Spinnerei & Weberei Steinen Actien-Gesellschaft, com sede em Steinen, Baden, Alemanha, requereu pelas tres horas da tarde do dia 29 de agosto de 1911, patente de invenção, para: «Dispositivo de tesoura no tear automatico para cortar os fios de contacto e de enfiar resultantes da mudança de canellas de trama», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Dispositivo de tesoura para teares automaticos com os seguintes caracteristicos: a tesoura (8) que está em descanso durante o andamento normal do tear, funciona pela primeira vez, quando se prepara a mudança de canellas, antes de ser expellida a canella vasia da lançadeira, para cortar o fio de contacto, e funciona segunda vez no movimento da caixa immediato a mudança de canellas, para cortar o fio de enfiar;

2.º Disposição de tesoura, segundo o reivindicado no n.º 1, com os seguintes caracteristicos: a tesoura movel (8) está normalmente fechada e presa, mas iniciando-se a mudança de canellas, move-se automaticamente em direcção á caixa e, sujeita pela guia (13) abre-se, sendo a seguir reconduzida pela caixa e fechada pela guia (13);

3.º Disposição de tesoura, segundo o reivindicado nos n.ºs 1 e 2, com os seguintes caracteristicos: a tesoura (8) assenta num carro (7), sujeito por uma mola. Este carro fica normalmente parado, preso pela espera (4), mas, iniciando-se a mudança de canellas, fica libertado da disposição de espera (4) e desloca-se, sendo assim a tesoura conduzida até junto do pente, aberta pela influencia da guia (13) e fechada em seguida, para cortar o fio de contacto, em consequencia do recuo do carro (7) forçado pela caixa;

O carro, ficando ainda libertado da espera (4) pode a seguir executar um novo movimento de vae-vem para cortar, assim como pouco antes o fio de contacto, o fio de enfiar da canella cheia, posta neste intervallo.

N.º 7:925.

Jean Brunschwyler e Charles Ingli, residentes em Marteau, Doubs, França, requereram, pelas tres horas da tarde do dia 29 de agosto de 1911, patente de invenção, para: «Poste em metal para os telegraphos e grampo para a subida», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindicam:

1.º Um poste de metal para linhas telegraphicas e outras, destinado a substituir os postes de madeira, caracterizado por semicones encaixados uns nos outros e ligados por arcos de metal, munidos de ganchos que permitem a facil subida do poste;

2.º Um grampo constituido por uma chapa de ferro recortada e dobrada, e que contém correias destinadas a prender aos pés do operario.

N.º 7:796.

Carlos Mueller, alemão, residente em Bretten, Alemanha, e **Wilibald Naehner**, alemão, residente em Karlsruhe, Alemanha, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 31 de agosto de 1911, patente de invenção, para: «Um processo para o fabrico de hydrogenio», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Processo para o fabrico de hydrogenio, caracterizado pelo facto de que a um gaz hydrogenado, desprovido de nitrogenio que contenha uma grande quantidade de hydrogenio e pequena de oxydo de carbonio e de acido carbonico, se adiciona vapor de agua sobreaquecida, sendo a mistura conduzida sobre uma massa de contacto aquecida a uma temperatura de 800 graus proxima-mente, com o que o oxydo de carbonio é transformado em acido carbonico e este ultimo é separado por um meio de absorção;

2.º Processo para o fabrico de hydrogenio segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o gaz hydrogenado, isento de nitrogenio, tendo uma grande quantidade (uns tantos por cento) de hydrogenio e uma pequena quantidade de oxydo de carbonio e acido carbonico é fabricado de modo que um gerador, cheio de coke ou de carvão que é aquecido a uns 1:000 graus, é evacuado, introduzindo-se em seguida vapor de agua sobreaquecida;

3.º Processo para o fabrico de hydrogenio segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a massa de contacto, é asbesto sobre o qual é precipitado um metal do grupo de platina;

4.º Processo para o fabrico de hydrogenio segundo as reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo facto de que sobre o asbesto são precipitados platina, palladio ou radio, os quaes servem de massa de contacto.

N.º 7:797.

Ferdinand Valenta, operario, e **Benhard Pinkau**, hoteleiro, ambos residentes em Grünthal, perto de Sagan, Alemanha, requereram, pelas tres horas e meia da tarde do dia 1 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Estadia com bussola», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Estadia com bussola, caracterizada pelo facto de ter fixado a uma chapa de suporte a, um ponteiro d movel em torno de um eixo c, cuja ponta e se move sobre um arco de circulo graduado f e cujo comprimento desde a ponta até ao eixo de rotação é 1 decimetro; de ter montada sobre o ponteiro uma alidade de pinnulas ou oculo para a observação; e por ultimo de ter montado sobre a chapa suporte uma bussola com divisão em graus; com auxilio da qual se póde deslocar a estadia parallelamente a si mesma.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 2 de setembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Relação das patentes de invenção caducadas no mês de junho de 1911.—N.ºs 2:119, 2:125, 2:128, 2:131, 2:141, 3:602, 3:886, 4:911, 5:324, 5:335, 5:336, 5:337, 5:345, 5:347, 5:777, 5:779, 5:785, 6:315, 6:316, 6:322, 6:332, 6:690, 6:693, 6:701, 6:709, 6:715, 7:181, 7:186, 7:187, 7:188, 7:192, 7:194, 7:197, 7:200, 7:203, 7:206 e 7:208.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de agosto de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral de Agricultura

Nos termos da portaria de 21 de junho do corrente anno, que mandou abrir concurso para o preenchimento das vagas existentes de oenotechnicos das Missões Oenotechnicas das regiões central e do sul, se annuncia que o prazo marcado para o referido concurso é de trinta dias, a contar da data da primeira publicação d'este aviso.

Os candidatos que desejarem concorrer a estes logares, devem apresentar na Direcção Geral da Agricultura, em qualquer dia util do referido prazo, os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

Diploma de agronomo pelo Instituto de Agronomia e Veterinaria, ou, nos termos do despacho ministerial de 30 de agosto ultimo, documento que prove que o candidato embora não diplomado tem exercido qualquer dos logares a concurso já como oenotechnico contratado, já como oenotechnico das adegas regionaes subsidiadas pelo Governo.

Documentos em que prove:

- 1.º Ser portuguez;
- 2.º Ter sufficiente robustez e mais qualidades physicas necessarias para o bom desempenho do cargo;
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil e apresentar certidão do registo criminal;
- 4.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar.

A estes documentos poderá o candidato juntar quaesquer trabalhos, relatorios ou memorias de sua exclusiva iniciativa, que possam demonstrar a sua competencia especial para o cargo a desempenhar.

Mais se annuncia que o programma para o referido concurso é o seguinte:

A prova do concurso será essencialmente pratica, recaindo sobre assuntos de fabrico, tratamento e conservação de vinhos, devendo os candidatos tirar um ponto á sorte, meia hora antes do acto.

Esta prova durará o tempo que for necessario.

Durante a prova e seguidamente a ella, o jury poderá interrogar os candidatos sobre os trabalhos por elles executados.

Os pontos sobre as materias de que constará a prova pratica, estarão patentes na Direcção Geral da Agricultura desde a data d'este aviso.

Todos os candidatos serão obrigados, no acto do concurso, a fazer a analyse summaria dos vinhos e a apreciação pela prova de boca.

O jury classificará os candidatos pelo seu merito por meio de valores de um a vinte.

Direcção Geral da Agricultura, em 7 de setembro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Repertição dos Serviços Pecuarios

Para cumprimento da autorização concedida ao Governo pelo decreto com força de lei de 27 de maio ultimo:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o Director Geral da Agricultura, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*, outorgue por parte do mesmo Governo no contrato de compra das propriedades denominadas Quinta da Fonte Boa e Paul de Anana, situadas, a primeira nas freguesias do Valle de Santarem e Almoester e a segunda proximo á Ponte da Asseca, tudo no conselho de Santarem, onde se acha installada a Coudelaria Nacional, as quaes constam de todos os terrenos, arvoredos, vinha e edificações nelles existentes, actualmente arrendados ao Estado por *Alvaro Ferreira Roquette* e sua mulher *D. Christina Marecos de Seabra Roquette*, proprietarios e moradores em Salvaterra de Magos.

A compra das referidas propriedades será feita pela quantia de 78:000\$000 réis.

D'esta quantia deduzir-se-ha o valor dos foros impostos nas mesmas propriedades, o qual será fixado em vinte vezes a importancia annual dos mesmos foros.

Sendo esses foros pagos em generos, o seu valor em réis será fixado em harmonia com os preceitos do decreto com força de lei de 23 de maio de 1911.

O pagamento dos laudemios ficará a cargo do vendedor.

O Estado receberá as propriedades: Quinta da Fonte Boa e Paul de Anana, livres de todos os encargos, alem dos foros.

Paços do Governo da Republica, em 20 de agosto de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos

Direcção dos Serviços Technicos

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada a instalação da Estação Hydro-Elctrica da Ribeira da Praia, feita por *João José Cordeiro* e *Emilia do Amaral Cordeiro*, concessionarios da iluminação electrica de Ponta Delgada e Fajã de Baixo, e reconhecendo-se que a mesma instalação satisfaz ás necessarias condições de segurança publica e ás do respectivo titulo de licença: manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação do Administrador Geral dos Correios e Telegraphos, seja autorizada a abertura á exploração da Estação Hydro-Elctrica da Ribeira da Praia, devendo os concessionarios cumprir as condições impostas no respectivo titulo de licença.

Paços do Governo da Republica, em 11 de agosto de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projectos de lei

Artigo 1.º É dispensado do pagamento dos direitos de importação o material sanitario que conste da nota entregue na Direcção Geral das Alfandegas, do Ministerio das Finanças, em 4 de julho do corrente anno, destinado ao Hospital de S. José de Castanheira de Pera e que se encontra da Alfandega de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.—O Deputado, *Bissata Barreto*.

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a machinistas navaes e os aspirantes de 1.ª classe da Administração Naval serão promovidos ao posto immediato quando tenham tres annos de posto e satisfaçam a todas as condições legais de promoção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.—O Deputado, *José Botelho de Carvalho Araujo*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Carlos Victor Ferreira Alves, vereador da Camara Municipal de Lisboa, servindo de Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

Faço saber, em additamento ao edital de 4 de agosto do corrente anno, que a nova pharmacia de Antonio dos Santos Pereira, na Rua da Graça n.ºs 105 e 105-A, fica incorporada, para os efeitos do descanso semanal, no grupo 4, turnos 2.º e 6.º, a que se refere o mappa transcrito no referido edital.

E para constar mandei publicar este edital no *Diario do Governo* e affixar outros identicos nos logares publicos do costume.

Paços do Concelho, em 7 de setembro de 1911.—*Carlos Victor Ferreira Alves*.

A Camara faz constar que recebe propostas, em carta fechada, até as quatro horas da tarde do dia 15 de novembro proximo, para a arrematação do fornecimento de 6:000 rezes americanas, com destino aos talhos de Lisboa.

As bases da arrematação, bem como os demais esclarecimentos, estão desde ja patentes na Secretaria da mesma Camara.

Paços do Concelho, em 7 de setembro de 1911.—O Secretario interino, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repertição de Contabilidade

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1911 dos emprestimos amortizaveis de 3 por cento de 1905, 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889, e do 1.º trimestre do 2.º semestre de 1911 do emprestimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

Que o pagamento dos juros dos supramencionados emprestimos se effectua em todos os dias uteis do proximo mês de outubro, a começar no dia 2, com excepção dos 6, 13, 20, 27 e 31.

Que os titulos de qualquer d'estes emprestimos serão apresentados á conferencia, acompanhados de uma relação de modelo respectivo a cada um d'elles, onde os numeros sejam descritos por ordem, sellada na conformidade da lei e com a assinatura do possuidor, devidamente reconhecida por notario quando de assentamento, dispensando-se o reconhecimento e a apresentação dos titulos, a qual é substituida pela entrega dos respectivos coupons, quando forem ao portador.

Que os recibos para pagamento do reembolso e premios das obrigações amortizadas em 1 do proximo mês de abril são gratuitamente fornecidos por esta secretaria.

Que não serão aceites as relações que se apresentarem fora das condições indicadas neste annuncio, ou cuja ordem de pagamento estiver preenchida em todos ou alguns dos seus dizeres.

Que os dias 6, 13, 20 e 27 do referido mês são destinados ao pagamento de juros atrasados.

Que o pagamento começa ás dez horas e meia da manhã e termina ás duas e meia da tarde, com excepção dos dias 7, 14, 21 e 28, nos quaes o pagamento começa ás dez horas da manhã e termina ao meio dia e meia hora.

Que depois do fim de outubro estes pagamentos só se effectuarão ás sextas feiras.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 7 de setembro de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio de Mascarenhas de Menezes*.

Repertição do Assentamento

Processo n.º 152:097

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Antonio José da Cunha Figueiredo, que é o unico e universal herdeiro de sua fallecida irmã Maria Augusta da Cunha, a fim de lhe serem averbadas as seguintes ins-